

INSTRUÇÃO SEAD/GS Nº 07 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

(Regulamenta o procedimento para troca de marca dos produtos adquiridos através de procedimentos licitatórios e dá outras providências).

ROBERTO JULIANO, Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 20.458, de 28 de fevereiro de 2013 e considerando:

A necessidade de regulamentar a possibilidade de troca de marca dos produtos adquiridos através de procedimentos licitatórios;

A necessidade de garantir que o produto entregue esteja de acordo com a qualidade, característica e marca apresentada na proposta e constante do contrato, bem como amostra aprovada;

A necessidade de se garantir a isonomia dos atos pertinentes à execução contratual,
RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de troca de marca dos produtos adquiridos através de processo licitatório deverão ser encaminhados à Divisão de Contratos, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de troca de marca, devidamente assinado pelo representante legal da contratada;

II – Justificativa motivada do pleito;

III – Comprovação da regularidade técnica do produto, conforme solicitado no procedimento licitatório.

Art. 2º - Após instrução dos autos, o pedido será levado ao conhecimento da Secretaria interessada para análise técnica.

Art. 3º - Caso o entendimento da referida Secretaria seja pelo deferimento, será procedida pesquisa de mercado a fim de apurar o preço praticado para a nova marca.

Art. 4º - Feita a pesquisa de mercado e tendo sido demonstrada a similaridade do preço contratado, a contratada será comunicada e convocada a comparecer a esta Prefeitura a fim de formalizar a alteração através de Termo de Aditamento Contratual.

Art. 5º - O deferimento e/ou indeferimento será efetuado e comunicado pela Secretaria de Administração, sendo vedada autorização de quaisquer outros setores.

Parágrafo único - Caso haja autorização por outros setores desta Administração, os mesmos serão declarados nulos, podendo ser instaurado procedimento administrativo para averiguação do ocorrido.

Art. 6º - Na possibilidade de indeferimento do pedido e caso a contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a mesma será ADVERTIDA pelo Secretário da Administração.

Art. 7º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de outubro de 2015.

ROBERTO JULIANO
Secretário da Administração